



OF. GABPREF/DTEL N° 009 / 2020

Belo Horizonte, 22/05/2020.

Assunto: Resposta à Diligência ao **Projeto de Lei n° 899/2019** – Autoria do Vereador Jorge Santos – encaminhada pelo ofício Of. Dirleg N° 731/20, de 10/03/2020.


Senhora Presidente,

Reporto-me à proposta de diligência sobre o Projeto de Lei n° 899/19, de autoria do Vereador Jorge Santos, que “classifica a rua Fernando Cândido de Souza, no trecho mencionado, quanto à permissividade em relação aos usos não residenciais, como via de caráter misto, conforme o Anexo VI da Lei n° 11.181/19”, dirigido à Secretaria Municipal de Política Urbana.

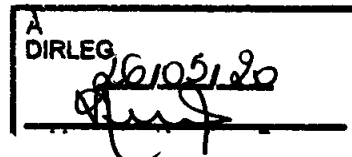
Consultada, a referida Secretaria manifestou-se por meio do Ofício SMPU/GP n° 369/2020, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Guilherme de Souza Barcelos
Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício
Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Nely Aquino
CAPITAL



PRESIDENCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BH - CS-161-2020-16:07-000004-1/2

1-92708-517-50-007-00-0-000000-000000



OFÍCIO SMPU/GP nº 369/2020

Ref.: Resposta Of. Dirleg no. 731/20 - CMBH

Parecer Projeto de Lei 899/2019

Assunto: Permissividade Viária de trecho da Rua Fernando Cândido de Souza

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

Prezada Senhora,

Atendendo solicitação de informações da parte da Secretaria Municipal de Política Urbana realizada por parte do Vereador Edmar Branco, respondemos os pontos enumerados na comunicação supracitada:

1) A Rua Fernando Cândido de Souza, no trecho situado entre a Rua das Canoas e a Rua Maria Dinelle Menezes, possui condições técnicas e viáveis para obter destinação como uso misto?

Observamos que o referido trecho é estreito, com largura de 11.57m, o que justifica sua classificação como via local. Também se observa predominância de uso residencial no trecho e em toda a extensão da via, o que denota adequação à permissividade apontada na legislação atual (via preferencialmente residencial).

2) Existem estabelecimentos não residenciais situados no trecho mencionado? Se existe, porque a Lei 11.181/19, que contém o Novo Plano Diretor de BH, não contemplou essa realidade?

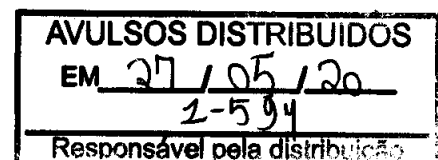
Observa-se um estabelecimento não-residencial no trecho, uma escola infantil. A permissividade viária VR estabelecida no Plano Diretor não denota via exclusivamente residencial, e sim preferencialmente residencial. O artigo 176 da lei 11.181/2019 assim define as vias preferencialmente residenciais:

I - vias preferencialmente residenciais - VR, nas quais são admitidas atividades de baixo impacto urbanístico, predominantemente de apoio ao cotidiano da vizinhança;

3) *Quais os impactos para a mobilidade urbana e para a vizinhança, caso seja viabilizada a mudança do trecho mencionado para uso misto?*

Ainda que não seja possível mensurar o impacto decorrente da mudança de permissividade de um trecho em termos absolutos, entende-se que o tráfego de pessoas e veículos é superior em vias que concentram estabelecimentos não-residenciais.

**Ilma. Sra.
Adriana Branco Cerqueira
Chefe de Gabinete do Prefeito
Avenida Afonso Pena, 1212 – 2º andar - Centro**



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA
AVENIDA ALVARES CABRAL, 217 – 6º ANDAR
CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0090 - smpu@pbh.gov.br

SUPLAN – JOSÉ JULIO RODRIGUES



4) *Existem condições técnicas para a mudança de classificação de uso do trecho mencionado?*

Face ao exposto anteriormente, manifestamo-nos tecnicamente contrários à alteração da permissividade de uso do trecho. Contudo, cabe ao Conselho Municipal de Política Urbana a manifestação quanto à alteração da classificação de via no que diz respeito à instalação de usos não residenciais. Tal manifestação favorável, ainda, constitui condição *sine qua non* para a efetivação da alteração, nos termos do art. 83 da Lei nº 11.181/19. Dito isso, informamos que a demanda será encaminhada ao Conselho para a devida apreciação.

5) *Qual era a classificação de uso, do trecho mencionado, antes da vigência da Lei 11.181/19, que contém o Novo Plano Diretor de BH?*

Anteriormente à publicação da nova lei o referido logradouro possuía a mesma classificação e permissividade viária: Via Local, preferencialmente residencial.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,


José Júlio Rodrigues Vieira – BM 79.293-8
Secretário Municipal Adjunto
Subsecretaria de Planejamento Urbano

José Júlio Rodrigues Vieira - Btm: 79.293-8
Secretário Municipal Adjunto
Subsecretaria de Planejamento Urbano
SUPLAN - SMPU

